



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° . 0989/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 10m por 10m da área

institucional do imóvel constituído pela matrícula 49.657 para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA** para a obtenção da outorga do poço que abastece o loteamento *TI TI TI*.

Art. 2° - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3° - A responsabilidade pela perfuração, construção e manutenção do poço para abastecimento de água do loteamento *TI TI TI* será exclusivo da concessionária.

Art. 4° - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da concessionária.

Art. 5° - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

Art. 6° - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

concessionária, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de imóveis, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - Por tratar-se de bem de uso comum, o executivo municipal não está autorizado a doar o imóvel objeto desta lei ao final do contrato, salvo autorização legislativa posterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 9º - Revoga as disposições contrárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada nos termos do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

Município de Água Comprida-MG, 09 de setembro de 2021.

Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br